



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº.1.776, 01 DE OUTUBRO DE 2025
EXTINGUE E CRIA CARGOS NO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA
LEI MUNICIPAL 1.472/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº.1.776/2025.

2

“Extingue e cria cargos no Quadro dos Cargos em Comissão da Lei Municipal 1.472/2016 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Diretor Médico e de Supervisor Médico, que passarão a compor a Estrutura Administrativa de cargos comissionados do município de Santaluz.

Parágrafo único. A carga horária, remuneração, vagas e as atribuições estão previstas no Anexo I- Síntese de atribuições, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Extingue o cargo de Coordenador Médico constante da Lei de Estruturação Administrativa, integrante da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Os vencimentos do cargo de Diretor Médico e de Supervisor Médico é compatível com gratificações especiais instituídas em Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 01 de outubro de 2025.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I - SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

3

CARGO E SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO E VAGAS
DIRETOR MÉDICO CC1	20hrs semanais	<p>Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;</p> <p>Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;</p> <p>Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;</p> <p>Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;</p> <p>Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;</p> <p>Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;</p> <p>Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;</p> <p>Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;</p> <p>Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme</p>	<p>1 VAGA</p> <p>R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)</p>



		<p>Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;</p> <p>Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;</p> <p>Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;</p>	
<p>SUPERVISOR MÉDICO</p> <p>CC2</p>	<p>20hrs semanais</p>	<p>Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;</p> <p>Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;</p> <p>Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;</p>	<p>2 VAGAS</p> <p>R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)</p>
		<p>Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;</p> <p>Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;</p> <p>Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.</p> <p>Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;</p> <p>Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;</p> <p>Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;</p> <p>Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de</p>	





	assistência disponível aos pacientes;	
	Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;	
	Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;	
	Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.	

5

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 01 de outubro de 2025.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

